

**- ANÁLISE DE CONFORMIDADE -**

**Parecer nº 228/2021 NCI/SEMMA**

**Processo: nº 5993/2019**

**Data de Abertura: 26/08/2019**

**Recebimento no NCI: 12/11/2021**

**Destino: GABS**

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer versa sobre a possibilidade da realização de apostilamento, referente ao contrato nº 29/2019, firmado com a empresa **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ: 27.038.437/0001-70.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1- Resumo retroativo de janeiro a setembro/2021, fls. 332;
- 2- Documentação demonstrando o pagamento do retroativo, fls. 333/344;
- 3- Resposta ao ofício nº 14/2021 DCF/SEMMA, fls. 345;
- 4- Termo de apostilamento, fls. 346;
- 5- Instrução normativa nº 01/2021 SECONT, fls. 348/349;
- 6- Despacho do NSAJ ao NCI, fls. 351.

É o relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Ordinária nº 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

*Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:*

*I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas,*





*objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;*

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

*Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.*

*Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.*

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e



na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se regular, protocolado no GDOC, **contendo** suas folhas devidamente numeradas e carimbadas. É importante a regularização disto, para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo, quanto à documentação anexada.

O presente processo veio para o NCI, para cumprimento de análise de conformidade como prevê o dispositivo da lei 4.320, senão vejamos:

*Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.*

O presente versa acerca da possibilidade do primeiro termo de apostilamento ao contrato firmado com a empresa Galvão, sendo este justificado por Convenção Coletiva de Trabalho. Conforme o termo, “o valor retroativo do salário a ser repassado é de R\$3.381,48 (tres mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e o valor retroativo de vale alimentação a ser repassado é de R\$1.162,80 (mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$4.544,28 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)”.

De acordo com a documentação anexada, este retroativo já está sendo pago aos funcionários da empresa.

O processo veio inicialmente a este NCI em 22/10/2021. Em 26/10/2021 retornamos os autos, com a IN nº 01/2021 SECONT em anexo, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos responsáveis pela execução, acompanhamento da vigência dos contratos administrativos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito do Poder Executivo do Município de Belém, para embasar despacho feito por este Núcleo às fls. 350, afirmando o nosso entendimento de que o fiscal contratual poderia manifestar-se acerca do termo de apostilamento. O processo foi repassado ao NSAJ, que em despacho às fls. 351 do processo em questão, diz que o NCI “deve se atentar que o que está em questão no processo administrativo nº 5993/2019 é a conformidade do repasse solicitado pela empresa interessada em razão da Convenção que previu reajuste de salário e vale alimentação da classe no exercício do corrente ano”. Ainda, ratificou os pareceres



jurídicos nº 204/2021, 253/2021 e 272/2021, que tratam sobre o tema em questão, anexados a este processo.

Assim, utilizando como respaldo a ratificação dos pareceres jurídicos supracitados, bem como o despacho em si, exarados pelo NSAJ desta secretaria, vamos ao parecer:

Vejamos o artigo 65, §8º da Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Neste, verifica-se que a alteração de um contrato por apostilamento encontra respaldo quando há compensações financeiras a se fazer, dispensando a celebração de um novo aditamento. É importante que a empresa consiga manter as condições financeiras propostas inicialmente. A alteração de valor ocorreu por conta da Convenção Coletiva de Trabalho, o que entendemos ser algo além da capacidade de controle da empresa. Diante de todas as condições supracitadas, entende-se que deve haver termo de apostilamento.

Consta a inclusão de Dotação Orçamentária, para fazer face ao Objeto deste 1º Termo de Apostilamento, que refere-se a REAJUSTAMENTO DOS VALORES DE SALÁRIO E VALE ALIMENTAÇÃO, registrados no contrato nº 029/2019, em virtude de convenção Coletiva de Trabalho, com base nas regras esculpidas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, constatamos que nos autos do processo encontram-se ainda o contrato original e a Minuta do Termo de Apostilamento

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.





Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e que há dotação orçamentária específica, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

**Submete-se ao GABS, para apreciação do Sr. Secretário, autoridade a qual este NCI é administrativamente subordinado.**

Belém, 12 de Novembro de 2021.

NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259 Assinado de forma digital por NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259  
Data: 2021.10.26 14:34:25 -03'00'

**Núbia Silva**  
**NCI/SEMMA**

